



ANAC

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3314-4440 e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.055633/2024-75

Unidade Gestora: SRA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 004/ANAC/2017-SBFZ - EDITAL Nº 001/2016

TERMO ADITIVO BILATERAL Nº 09/2025

NONO TERMO ADITIVO BILATERAL AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2017, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.055633/2024-75, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Avenida Senador Carlos Jereissati, n. 3.000, Bairro Serrinha, CEP 60.741-900, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.565/0001-09, representada na forma de seus atos constitutivos pela **Sra. Andreea-Diana Pal**, alemã, diretora, portadora da carteira de identidade RNE nº Gxxxxx8-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.020.928-xx e pelo **Sr. Leonardo Gonçalves Carnielli**, brasileiro, diretor de desenvolvimento de negócios, portador da carteira de identidade nº 105xxxx8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.553.306-xx, ambos com domicílio na Avenida Severo Dullius, n. 90010, Bairro São João, CEP 90.200-310, Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto pacificar os entendimentos sobre as revisões extraordinárias efetivadas em razão da pandemia de Covid-19 sobre o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 004/ANAC/2017 - SBFZ celebrado em 28/07/2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Fraport Brasil S.A. - Aeroporto de Fortaleza e conferir previsibilidade sobre a metodologia a ser adotada em eventuais futuras revisões extraordinárias sobre o mesmo evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O montante reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no período de 2020 a 2023 corresponde aos seguintes valores:

Ano Processo SEI	Valor (R\$)	Data base
2020 00058.020045/2020-97	91.751.722,12	18/12/2020
2021 00058.029758/2021-05	82.266.673,78	31/12/2021
2022 00058.037441/2022-15	51.368.923,78	31/12/2022
2023 00058.054691/2023-09	63.769.289,40	31/12/2023

2.2. O montante a ser reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão a partir do ano de 2024 será calculado de acordo com metodologia centrada no número de passageiros processados por cada aeroporto nos termos expostos pela Nota Técnica nº 195/2024/GEIC/SRA-ANAC (SEI 10664324) e pela Nota Técnica nº 250/2024/GEIC/SRA (SEI 10940526).

2.3. Para o ano de 2024 fica deferida a revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no valor de R\$ 61.151.632,83 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), na data base de 31/12/2024, sujeito a revisão do Fluxo de Caixa Marginal, nos termos do processo administrativo 00058.055633/2024-75.

2.4. Os Fluxos de Caixa Marginais decorrentes da cláusula 2.2 poderão ser revistos no decorrer dos anos seguintes, com objetivo de substituir estimativas de quantidade de passageiros processada, receitas, custos, impostos e IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo por montantes e valores realizados.

2.5. Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise dos pleitos tratados na cláusula 2.4.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RENÚNCIAS

3.1. A Concessionária renuncia expressamente de forma irrevogável e irretratável:

3.1.1. Ao direito de questionar os valores dos reequilíbrios econômico-financeiros sobre os efeitos da pandemia de COVID -19, no período de 2020 a 2024, conforme apurado nos seguintes processos administrativos:

Ano	Processo SEI
2020	00058.020045/2020-97
2021	00058.029758/2021-05
2022	00058.037441/2022-15
2023	00058.054691/2023-09

3.1.2. Ao direito de requerer novos reequilíbrios econômico-financeiros que tenham como causa de pedir os efeitos da pandemia de COVID -19 sobre a concessão no período de 2020 a 2024.

3.1.3. Ao direito de recorrer contra a adoção da metodologia mencionada no subitem 2.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir de sua assinatura.

5.2. O presente Termo Aditivo não demandará a alteração formal do Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2017-SBFZ.

5.3. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.4. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Agência Nacional de Aviação Civil
Poder Concedente

Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza
Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Andreea Pal, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES CARNIELLE, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente, Substituto**, em 31/03/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Biacchi Emanuelli, Coordenador(a) de Conformação Interna em Concessões**, em 31/03/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Kehrle Soares, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 31/03/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 11332821 e o código CRC 09CA6A8D.